



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Este processo encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 291/2017-TCU-Plenário (peça 55);
- a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) atestou que foram efetuadas todas as comunicações processuais necessárias (despacho de peça 330);
- na peça 332 consta check-list elaborado pela Seproc, no qual é informado que o presente processo encontra-se em condições de ser encerrado no sistema e-TCU;
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado “Potencial”;
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- não há itens pendentes de monitoramento;
- na peça 72 a então Secex-PR informou a autuação dos processos de TCE determinados pelo Acórdão 291/2017-TCU-Plenário (peça 55);
- da autuação do presente processo até abril de 2019, a responsabilidade por estes autos era da Secex-PR. Após, os procedimentos foram realizados pela Seproc e pela Secretaria de Recursos (Serur);

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 1/2021, art. 1º, inciso XI.

SecexEduc, 12 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3

Diretor